



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.163 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial para o enfreteamento emergencial de saúde pública (COVID-19) no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado Crédito Especial na Lei Orçamentária anual vigente, o seguinte Projeto e Dotações Orçamentárias:

Órgão	0201	Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela	
Unidade Orçamentária	0114	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa	0009	Teotônio Vilela Mais Saudável	
Ação	2211	Emenda Parlamentar Estado – Média e Alta Complexidade	
3190.04	Contratação	Por R\$	500.000,00
	Tempo Determinado		
	TOTAL	R\$	500.000,00
Órgão	0201	Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

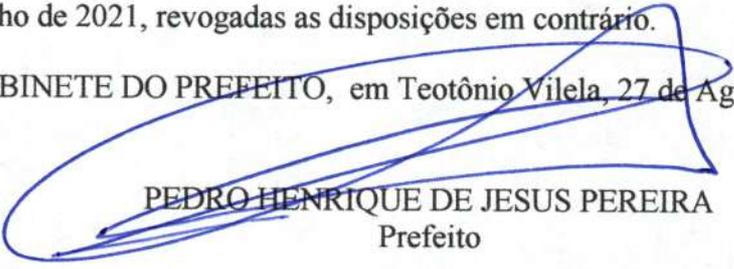
LEI Nº 1.163 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Unidade	0114	Fundo Municipal de Saúde
Orçamentária		
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0009	Teotônio Vilela Mais Saudável
Ação	2212	Emenda Palamentar FNS – Atenção Primária 4.500.000,00
3190.04	Contratação Por Tempo Determinado	R\$ 4.500.000,00
TOTAL	R\$	4.500.000,00

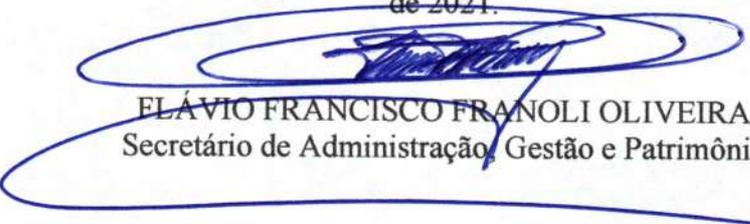
Art. 2º - Para cobertura do presente crédito especial objeto do artigo anterior fica assegurado valores oriundos de Emenda Parlamentar .

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 23 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela, 27 de Agosto de 2021.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 27 de agosto de 2021.


ELÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.165 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Concede prêmio através de premiação aos servidores das Escolas Públicas Municipais com melhores resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB No Ano 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, a realizar o pagamento da premiação instituída pela Lei Estadual nº 8.171, de 8 de outubro de 2019, destinado aos servidores efetivos e contratados por tempo determinado, lotados nas escolas de Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal, que alcançaram os melhores resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB do ano de 2019,

§ 1º Os servidores, cujas Unidades de Ensino que, por qualquer motivo, não obtiverem a nota do IDEB serão excluídos da Premiação a qual se refere o *caput* desta Lei.

§ 2º A Premiação de que trata esta Lei terá como base as notas do IDEB referente a avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica- SAEB, no ano de 2019.

Art. 2º - A Premiação visa contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica no município de Teotônio Vilela/AL e têm como objetivos:

I – Premiar os servidores efetivos e contratados, lotados nas escolas que alcançaram os melhores resultados no IDEB em 2019;

II - Dar visibilidade às unidades de ensino que se destacaram, incentivando o comprometimento na melhoria contínua do processo de ensino e de aprendizagem;

III - Estimular a participação e envolvimento de todos os segmentos escolares, incentivando o trabalho coletivo nas escolas e o compromisso com uma educação de qualidade;

IV - Reconhecer o trabalho, o comprometimento e o desempenho dos profissionais da educação;

V - Estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho de aprendizagem dos estudantes e da gestão das unidades de ensino.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.165 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 3º - A Premiação será destinada aos servidores das Unidades de Ensino que apresentaram melhores resultados, a partir da avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, ocorrida no ano de 2019, conforme os seguintes critérios (Anexo I desta Lei).

I. Servidores das unidades de ensino que alcançaram maior nota no IDEB em 2019:

a - 100% do salário-base, para os Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, articuladores, Professores do 9º ano de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental II e professores 5º ano do ensino fundamental I;

b - 25% do salário-base, para os demais professores;

c – 20% do salário-base, para os profissionais do apoio.

II. Servidores das unidades de ensino que atingiram a meta do Programa Escola 10:

a - 90% do salário-base, para os Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, articuladores, Professores do 9º ano de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental II e professores 5º ano do ensino fundamental I;

b - 25% do salário-base, para os demais professores;

c – 20% do salário-base, para os profissionais do apoio.

III. Servidores das unidades de ensino que superaram a meta projetada pelo Ministério da Educação – MEC:

a - 60% do salário-base, para os Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Articuladores, Professores do 9º ano de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental II e professores 5º ano do ensino fundamental I;

b - 25% do salário-base, para os demais professores;

c – 20% do salário-base, para os profissionais do apoio.

§ 1º – Os servidores lotados na SEMED serão contemplados com 25% de Premiação do salário-base.

§ 2º - Para os servidores que sejam possuidores de duas matrículas, a premiação incidirá apenas sobre uma de suas matrículas, neste caso a mais antiga.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.165 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

§ 3º - O valor da Premiação não será cumulativo, no caso do servidor lotado em mais de uma escola premiada ou atue em turnos de ensino diferentes na mesma escola.

§ 3º - A Premiação será concedida, exclusivamente, aos profissionais lotados e em pleno exercício de suas funções no ano de 2019.

§ 4º - O repasse da Premiação ocorrerá em parcela única, no exercício financeiro de 2021.

Art. 4º - Não se enquadram nos critérios para fins de recebimento da Premiação de que trata esta Lei:

I - Os profissionais que não possuem vínculo estatutário ou contratual nos anos de 2020/2021 com município de Teotônio Vilela – AL;

II - O servidor que não concluiu o ano letivo de 2019 na escola premiada, não terá direito a Premiação;

III – Servidores de cargo efetivo que estiveram em licença sem vencimentos no ano de 2019.

Art. 5º- A Premiação aos servidores se constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário dos servidores abrangidos por esta lei, não integrando nem se incorporando aos mesmos para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

Parágrafo Único - A Premiação será suprimida automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para pagamento.

Art. 6º - A Premiação será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, ficando autorizada a publicar portarias específicas e constituir Comissões e Grupos de Trabalhos com a finalidade de alcançar os objetivos propostos nesta Lei.

Art. 7º- Ao Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir Decretos e os demais atos necessários à plena execução da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.165 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

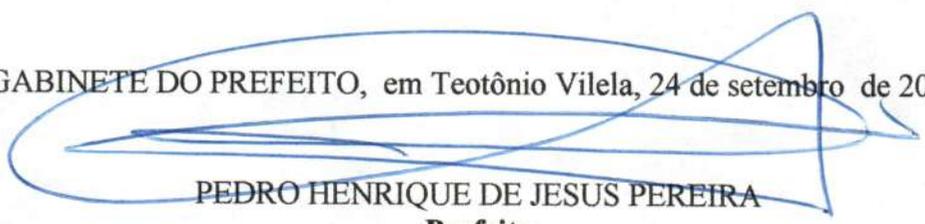
Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º – Fica o Município de Teotônio Vilela autorizado a incluir a rubrica orçamentária no orçamento vigente, se necessário, por meio de crédito suplementar para atendimento das despesas resultantes do objeto desta Lei, assim classificado contabilmente:

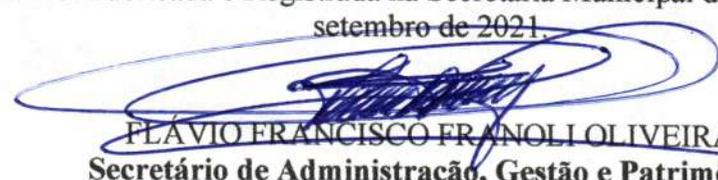
Órgão	0201	Prefeitura Municipal Vilela
Unidade Orçamentária	0116	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica - FUNDEB
Dotação	12.361.0010.2206	Bonificação IDEB
Elemento	319011000000	Vencimentos e Pessoal Civil Vantagens Fixas

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela, 24 de setembro de 2021.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 24 de setembro de 2021.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.168 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial para a Aquisição de Materiais para atender a Saúde Pública no Orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º - Fica criado Crédito Especial na Lei Orçamentária anual vigente, o seguinte Projeto e Dotações Orçamentárias:

Órgão	0201	Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela		
Unidade	0114	Fundo Municipal de Saúde		
Orçamentária				
Função	10	Saúde		
Subfunção	301	Atenção Básica		
Programa	0009	Teotônio Vilela Mais Saudável		
Ação	2213	Emenda Parlamentar FNS – Atenção Básica	R\$	1.000.000,00
Elemento	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	200.000,00
Elemento	33903000	Material de Consumo	R\$	400.000,00
Elemento	33933000	Material de Consumo	R\$	400.000,00

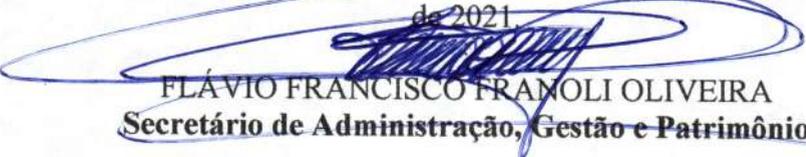
Art. 2º - Para cobertura do presente crédito especial objeto do artigo anterior fica assegurado valores oriundos de Emenda Parlamentar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela, 07 de outubro de 2021.


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 07 de outubro de 2021.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.170, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Implantação do Polo de Apoio Presencial e a oferta de cursos na modalidade a distância no âmbito do município de Teotônio Vilela, Alagoas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância (EAD), modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação - TDICs, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município:

I - Oferecer cursos de graduação, bem como de formação continuada para professores da educação básica, em nível de qualificação profissional e Pós-graduação.

II - Proporcionar através de convênios e parcerias com Institutos Federais - IFEs, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores em diversas áreas e Cursos Técnicos Profissionalizantes, que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

III - Desenvolver projetos de pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento Socioeducacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas o **POLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

§1º - O Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta da Brasil – UAB, modalidade de ensino a distância, Programa criado pelo Governo Federal através do Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo como base as Leis nº 10.172, de 09/01/2001 e nº 11.273, de 06/02/2006.

§ 2º – Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, para os quais serão obrigatórios momentos presenciais, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º - Para formalização do Polo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único – O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º - Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, entre outros.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão administrativo-financeira dos acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

Art. 6º - A organização e efetivação dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º - Um professor da rede pública municipal, em efetivo exercício há mais de três (3) anos em magistério na educação básica, será o COORDENADOR do Polo de apoio presencial.

§ 1º - O coordenador do Polo será o interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o Polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do Polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§ 3º - A seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial obedecerá às diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação.

Art. 8º - O TUTOR PRESENCIAL é o professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

Art. 9º - A seleção dos tutores presenciais será realizada pela Instituição de Ensino Superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios:

I - Ser professor da rede pública municipal e/ou estadual, com formação em nível superior – Licenciatura e Pós-Graduação nas áreas relacionadas aos cursos ofertados;

II - Experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos no magistério, na educação básica.

III – Possuir habilidades relacionadas ao uso das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação - TDICs.

Parágrafo Único - Será selecionado um (01) tutor para cada turma e um (01) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do Polo.

Art. 10 – Exercerá a função de SECRETÁRIO um professor ou outro servidor da rede pública municipal de ensino, com curso de secretário em nível médio/superior e/ou experiência mínima de dois anos na referida função, tendo como atribuições:

I - Controlar e divulgar todas as atividades do Polo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins;

II - Elaborar todos os tipos de correspondências, bem como redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Polo, quando se fizer necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Será designado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED para o exercício da função de SECRETÁRIO um profissional integrante do quadro de servidores da rede pública municipal.

Art. 11 – Exercerá a função de AUXILIAR DE BIBLIOTECA um professor ou outro servidor da rede pública municipal de ensino, com experiência mínima de dois anos em biblioteca ou sala de leitura, tendo como atribuições:

Parágrafo Único – Será designado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED para o exercício da função de AUXILIAR DE BIBLIOTECA um profissional integrante do quadro de servidores da rede pública municipal.

Art. 12 - Exercerá a função de TÉCNICO EM INFORMÁTICA o Profissional com habilitação e experiência comprovada na área de informática, devendo atuar como orientador, colaborador e monitor no Polo, para prestar assistência, permanentemente presencial, no Polo, aos alunos e coordenação.

Parágrafo Único – Será designado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED para o exercício da função de TÉCNICO EM INFORMÁTICA um profissional integrante do quadro de servidores da rede pública municipal.

Art. 13 – Exercerá a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS o servidor encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha.

Parágrafo Único – Será designado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED para o exercício da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS um profissional integrante do quadro de servidores da rede pública municipal.

Art. 14 - A Assistência Técnica será prestada por uma empresa prestadora de serviço de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município de acordo com a legislação vigente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - Fica criado Crédito Especial na Lei Orçamentária anual vigente, o seguinte Projeto e Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

Unidade Orçamentária: 0105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.364.0010.2214 – IMPLANTAÇÃO DO POLO UFAL/TEOTONIO VILELA

3190.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 180.000,00

3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 68.400,00

3390.39.00 – SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.....R\$ 51.600,00

TOTALR\$ 300.000,00

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada se necessário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela/AL, 15 de outubro de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 15 de outubro de 2021.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio